

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de agosto de 2016

Projeto que coíbe falsos orgânicos é debatido na Comissão de Meio Ambiente

Proposta continua sem consenso e colegiado deve realizar nova audiência pública antes de emitir parecer

A reunião extraordinária da Comissão de Meio Ambiente terminou, ontem, sem posição do colegiado acerca do Projeto de Lei nº 769/2016. Discutida nos termos de seu Substitutivo nº 01, a matéria de autoria do deputado Miguel Coelho (PSB), que estava na pauta de votação, quer regulamentar as feiras de produtos orgânicos em Pernambuco, com a pretensão de dificultar o comércio de itens que não cumpram com requisitos para fazer jus à classificação. A proposição já havia sido retirada da pauta do colegiado em junho, quando os deputados consideraram que regras contidas no texto poderiam ser demasiado desfavoráveis a pequenos produtores rurais. Na reunião, especialistas foram ouvidos

sobre o tema, mas não se formou consenso sobre a redação da norma.

Relator da proposta, o deputado Henrique Queiroz (PR) quer apresentar novo substitutivo ao projeto, para suprimir os trechos que citam a necessidade de cadastro dos produtores junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Auditor fiscal do órgão em Pernambuco, Vladimir Guimarães explicou que a exigência já existe na legislação federal acerca da atividade. “A produção orgânica está devidamente regulamentada na legislação federal, a que inclusive a proposição faz referência. Aqui estamos tratando apenas de matéria regulamentar, sobre detalhes da comercialização”, elucidou.

O mesmo argumento foi usado por Miguel Coelho para defender a manutenção do texto como está. “As exigências perante o Mapa não são nenhuma novidade, apenas queremos oferecer mais segurança sobre a origem dos alimentos, e para isso o cadastro dos produtores é essencial”, afirmou o socialista.

Presidente da Comissão da Produção Orgânica de Pernambuco (CPOrg), Davi Fantuzzi sugeriu mudança para impossibilitar a presença de “atravessadores” nas feiras orgânicas, ao proibir o trabalho de comerciantes que não sejam os próprios produtores. Fantuzzi, entretanto, afirmou não ter certeza se a matéria original poderá gerar mais segurança aos consumido-



HENRIQUE GENECY

DISCUSSÃO - Na reunião de ontem, especialistas foram ouvidos sobre o tema

res. “Mais do que novas leis, o que falta é estrutura nos órgãos fiscalizadores para coibir irregularidades”, apontou.

Pernambuco conta hoje com 755 produtores orgânicos habilitados junto ao Mapa. Pesquisadora do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), Cristina Lemos enfatizou a necessidade de aumentar a “capilaridade” da assistência téc-

nica para impulsionar a oferta de itens cultivados sem agrotóxicos. “Somente assim, incentivaremos o crescimento das áreas de produção e a quantidade de feiras”, considerou.

O tema ainda deve voltar à Comissão antes que seja emitido parecer sobre a proposição. Por sugestão do deputado Edilson Silva (PSOL), o presidente do colegiado, Zé Maurício (PP),

encaminhou a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Agricultura, para discutir as alterações que devem ser incorporadas à matéria. “É um tema de suma importância e merece ser debatido com todas as partes interessadas”, enfatizou Zé Maurício. Na reunião de ontem também foram distribuídas cinco proposições para relatoria.

Parlamento

Assembleia incentivará formação de lideranças femininas

A Assembleia aprovou, ontem, em Discussão Única, o substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Resolução nº 415/2015, que institui a ação formativa Mulheres na Tribuna Adalgisa Cavalcanti. A proposta original, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), tem o objetivo de contribuir para o acesso das mulheres ao conhecimento sobre os espaços oficiais de poder no âmbito do Le-



RINALDO MARQUES/ARQUIVO ALEPE

FOCO - Fortalecer organismos de políticas públicas para as mulheres

gislativo Estadual. O substitutivo cria um capítulo específico sobre o tema no Regimento Interno da Alepe.

A matéria também visa, a longo prazo, estimular a formação sociopolítica de lideranças femininas para ocupar assentos eletivos nos partidos e parlamentos; colaborar para a compreensão da importância do Poder Legislativo para a construção, consolidação e avanços no campo dos direitos; e

fortalecer os organismos de políticas públicas para as mulheres.

A ação deverá contemplar líderes femininas participantes de cursos e demais formações sociopolíticas oferecidos por organismos municipais de políticas públicas para as mulheres ou instituições afins, localizadas nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado. As lideranças contempladas poderão participar de

palestras, audiências públicas, visita às comissões e demais expedientes de caráter público promovidos pela Casa.

A parlamentar considera fundamental criar mecanismos para promover o crescimento da participação feminina na política. “Se os direitos das cidadãs brasileiras não estão assegurados, ninguém melhor do que as próprias mulheres para lutar por mudanças”, frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça aprova marco regulatório para exploração de gás canalizado

Projeto de lei estabelece obrigações e garantias para o Poder Público, concessionários e usuários

Pernambuco ganhará um marco regulatório para ordenar a exploração e a distribuição de serviços de gás canalizado no Estado. Encaminhado à Alepe pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 881/2016, que estabelece obrigações e garantias para Poder Público, concessionários e usuários, foi aprovado, ontem, pela Comissão de Justiça.

Para a presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSDB), a proposição é importante por prever proteção às partes envolvidas na prestação do serviço. “Estabelecer regras claras é

de extrema relevância porque gera segurança jurídica para todos os participantes do processo de exploração de gás em Pernambuco. Esse ambiente estável permitirá que novos contratos sejam firmados no Estado”, avaliou.

A proposição traz regras para todos os segmentos de uso de gás: residencial, comercial, industrial, veicular, termoeletrica e Poder Público. Critérios para a exploração, penalidades em casos de quebras contratuais e reajustes tarifários - que deverão ser anuais e homologados pelo Governo - também estão previstos na matéria.



INICIATIVA - Serviço deverá adotar regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou padrões internacionais

Ainda segundo o projeto, “deverão ser adotados os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outros padrões internacionais, desde que aprovados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco (Arpe)”, entidade estadual designada

como a responsável por fiscalizar os serviços.

OUTRAS PROPOSTAS - O colegiado aprovou mais três proposições e distribuiu três projetos. Entre as matérias que receberam parecer favorável dos parlamentares está o PL nº 865/2016, apresentado pelo deputado Zé Maurício (PP). A proposta

amplia a abrangência da Lei Estadual nº 14.572/2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações em Pernambuco.

Atualmente dispensadas das regras, as indústrias instaladas no Estado também deverão promover técnicas de reaproveitamento da água,

caso o PL seja aprovado no Plenário. “Diante da crise hídrica do Estado e do País, precisamos fazer com que o segmento fabril também promova a reutilização da água”, defendeu Zé Maurício. A matéria estabelece um prazo de 24 meses, a partir da publicação da lei, para que as indústrias se adequem.

Olimpíadas

Deputados destacam abertura e primeira medalha de ouro do Brasil

A cerimônia de abertura e a conquista da primeira medalha de ouro do Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016, iniciados na última sexta (5), no Rio de Janeiro, repercutiram na Reunião Plenária de ontem. O deputado Bispo Ossésio Silva (PRB) destacou a importância simbólica da primeira medalha de ouro do Brasil na competição, conquistada por Rafaela Silva no Judô, na última segunda (8). Já Zé Maurício (PP) salientou a importância da mensagem de preservação ambiental presente na abertura das Olimpíadas.

“O ouro olímpico de Rafaela Silva é mais que uma medalha, é o símbolo da superação e da força da nossa juventude negra”, exaltou Bispo Ossésio ao falar da conquista da atleta de 24 anos na categoria peso-leve (até 57kg). “Ela agora é uma inspiração para nossos jovens



OSSESIO - Medalha de ouro

cheios de sonhos que ainda são vítimas do preconceito, da exclusão social e da violência”, considerou.

O parlamentar lembrou que ao competir nas Olimpíadas de 2012, em Londres, a judoca negra sofreu ataques racistas ao ser desclassificada do torneio por ter usado um golpe que não era permitido pelas regras do esporte. “Ela



ZÉ MAURÍCIO - Ecologia

agora deu seu recado aos racistas, dizendo que ‘a macaca que tinha que estar na jaula agora é campeã’, em resposta a um dos inúmeros insultos que sofreu”, salientou o deputado.

Já o deputado Zé Maurício, presidente da Comissão de Meio Ambiente da Casa, realçou a mensagem de preservação ambiental na

solenidade que marcou o início dos Jogos. Durante a cerimônia, foram exibidas imagens de satélite e gráficos com indicadores sobre o aquecimento global e o derretimento de geleiras, mostrando as consequências do aumento do nível do mar para diversas cidades do mundo.

“Essa mensagem veio no momento certo, pois 2015 foi considerado um dos piores anos para o meio ambiente em todos os tempos”, avaliou o parlamentar do PP. “Somente no Brasil houve aumento de 27,5% no número de queimadas, segundo os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Foram detectados por satélite 235 mil pontos de calor, contra 184 mil registrados em 2014 - é o segundo pior ano em toda série histórica iniciada em 1999”, relatou Zé Maurício.

Cultura

Lucas Ramos lembra festa que homenageia Luiz Gonzaga

Celebrada todo mês de agosto em Exu, Sertão do Araripe, em memória do cantor e compositor Luiz Gonzaga, a “Festa da Saudade do Gonzagão” mereceu discurso do deputado Lucas Ramos (PSB) na Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, o evento reúne artistas influenciados pelo Rei do Baião e atrai anualmente ao município apreciadores da música tradicional nordestina, “para nos lembrar que Gonzaga ainda vive”.

Durante o pronunciamento, Ramos comunicou ter protocolado na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 925/2016, que pretende incluir a comemoração no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco.



PROPOSTA - Calendário

“Uma singela, porém representativa contribuição”, considerou. “É uma forma de garantir maior visibilidade, divulgação, facilidade para captação de recursos e, conseqüentemente, perpetuar a realização da festa.”

Parlamentares comentam gestão do Pacto pela Vida

Programas do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife foram analisados

As gestões do Pacto pela Vida do Estado e do Recife foram criticadas pelo líder da Oposição na Alepe, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), na Reunião Plenária de ontem. Para o parlamentar, o Governo precisa “se abrir ao diálogo com atores da sociedade civil para debater a piora nos índices de violência no Estado”. O deputado Rodrigo Novaes (PSD) e o líder do Governo,

Waldemar Borges (PSB), rebateram as críticas.

“O Pacto pela Vida produziu uma queda significativa da criminalidade nos quatro primeiros anos. No entanto, desde o final de 2013, a violência voltou a crescer”, apontou Costa Filho. “Na Capital, o prefeito Geraldo Julio criou, há três anos, o Pacto pela Vida do Recife, mas a violência na cidade aumentou 26% nesse período”, destacou. Ele tam-

bém observou que, em julho passado, foram registrados 59 assassinatos no Recife, quase o dobro dos 30 casos ocorridos em julho de 2013, quando o pacto municipal foi lançado. O parlamentar defendeu que seria importante uma reunião com o governador, a fim de debater soluções para a violência.

Logo após, o deputado governista Rodrigo Novaes respondeu às críticas de Costa Filho. “O governador

acompanha os índices de violência e tem reuniões periódicas com os gestores da segurança pública no Estado. Não é justo dar a impressão de que o Governo não tem pulso firme contra a violência”, considerou Novaes. Sobre o desempenho do Pacto pela Vida municipal, o deputado ressaltou que, “mesmo sem ter obrigação constitucional para isso, a Prefeitura do Recife criou a Secretaria de

Segurança Urbana e proporcionou um ambiente valioso para a comunidade com os Centros Comunitários da Paz (Compaz)”.

Outra resposta veio do líder do Governo, Waldemar Borges. “A gestão de Geraldo Julio tem aprovação de mais de 70%, em momento de crise econômica e escassez de recursos”, salientou o deputado socialista, elogiando diversas ações da Prefeitura. Sobre a

segurança pública, Borges comparou a situação de segurança de Pernambuco com a de outros Estados que enfrentam crises no setor, como Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. “Talvez tenha faltado a esses governos a oportunidade de ter um plano como o Pacto pela Vida, em que os governadores assumem para si e se envolvem pessoalmente na gestão do tema”, ponderou Borges.

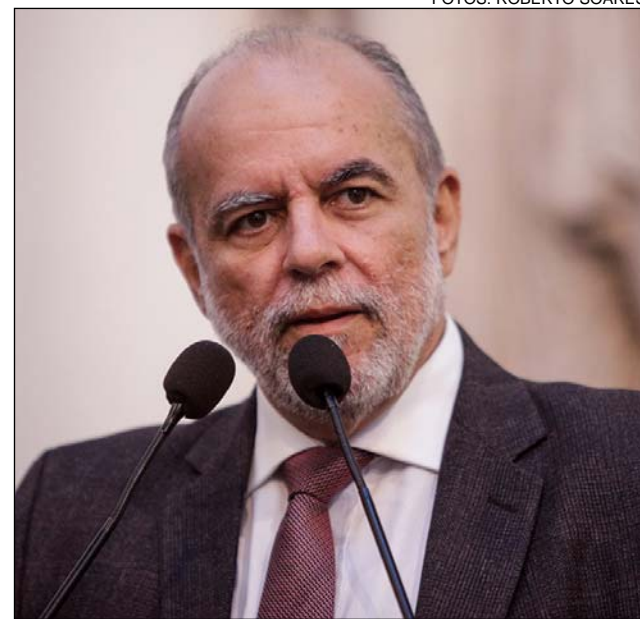
FOTOS: ROBERTO SOARES



COSTA FILHO - “Desde 2013, a violência voltou a crescer”



NOVAES - “Governador tem se reunido com gestores da segurança”



BORGES - “Gestão municipal tem aprovação de mais de 70%”

Arena Pernambuco

Edilson Silva desaprova pedido de deslocamento das investigações

O pedido de deslocamento de competência das investigações sobre possíveis irregularidades nas obras da Arena Pernambuco, feito por advogados de defesa da construtora Odebrecht, foi alvo de críticas do deputado Edilson Silva (PSOL). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar condenou o recurso feito pela empresa, que solicita a anulação das apurações e das buscas e apreensões já promovidas pela Polícia Federal, assim como a transferência dos autos à Polícia Civil de Pernambuco.

O argumento apresentado pela defesa da empresa responsável pela construção do estádio é de que as obras da Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife), foram promovidas pelo Estado e, portanto, não são de competência federal. O pedido foi feito ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

“É um desrespeito com os cidadãos e com as instituições republicanas do nosso Estado. O objetivo claro desse pedido é esvaziar as investigações que vêm sendo feitas dentro da Operação Fair Play”, afirmou o psolista. A operação

citada pelo deputado foi deflagrada em agosto de 2015 para investigar suspeitas de que a obra do estádio teria sido superfaturada.

“Quero ressaltar que não vejo nenhum demérito no trabalho da Polícia Civil. No entanto, temos testemunhado a falta de autonomia dessa polícia quando a investigação recai sobre membros da cúpula do Governo do Estado”, comentou Edilson, destacando que o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas era presidido, na ocasião do contrato, pelo prefeito do Recife, Geraldo Julio, e tinha como



TRIBUNA - “É um desrespeito aos cidadãos e às instituições”

vice-presidente o governador Paulo Câmara.

DOULAS - O parlamentar voltou à tribuna, no tempo

ROBERTO SOARES

Nabuco. As profissionais estiveram na Casa para acompanhar a Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 740/2016, do deputado Zé Maurício (PP). A matéria garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, nos hospitais e maternidades do Estado.

“Fico feliz em participar de uma legislatura que tem a sensibilidade de apresentar normas que beneficiem essa profissão tão importante e necessária para a humanização dos partos”, concluiu Edilson.

dedicado à Comunicação de Lideranças, para destacar a presença de doulas nas galerias do Plenário Joaquim

Atos

ATO Nº. 790/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 89/2015, do Departamento de Gestão Funcional da Superintendência de Gestão de Pessoas, no Requerimento Funcional nº 841826/2015, no Parecer nº 120/2016, da Procuradoria Geral, e no Parecer nº 12/2016, da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 27 de abril de 2016,
RESOLVE: aposentar **SEVERINO RAMOS RITO**, matrícula nº 141, Procurador Legislativo, PL-PE-IV, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2015, data limite para a compulsória, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 911/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2292/2016, de autoria da Deputada Simone Santana, aprovado por maioria absoluta pelo Plenário no dia 9 de agosto de 2016.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar da Primeira Infância, tendo como Coordenadora-Geral a Deputada Simone Santana, com o objetivo de atuar no âmbito do Estado de Pernambuco a cerca do Marco Legal da Primeira Infância, composta dos seguintes Deputados:

Deputado André Ferreira
 Deputado Eduíno Brito
 Deputada Raquel Lyra
 Deputada Socorro Pimentel
 Deputada Teresa Leitão
 Deputado Zé Maurício

PSC
 PP
 PSDB
 PSL
 PT
 PP

Sala Torres Galvão, em 9 de agosto de 2016.

GUILHERME UCHÔA
 Presidente

ATO Nº. 912/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 90/2016, do **Deputado Odacy Amorim**,
RESOLVE: exonerar a servidora **LUCILE LICARI**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **IVANDRO DOS SANTOS SOUZA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 913/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 132765/2016, do **Deputado Edilson Silva**,
RESOLVE: nomear **ITAMAR XAVIER SOUTO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Ordem do Dia

Octogésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 10 de agosto de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2791/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2792/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício que inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Doula e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Resolução nº 415/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Simone Santana

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar capítulo específico que institui a Ação Formativa Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 14ª Comissões e Mesa Diretora.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 4998/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado no sentido de viabilizarem que seja realizado no bairro de Maranguape I na cidade do Paulista um Mutirão da Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 4999/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado no sentido de viabilizarem que seja realizado no bairro de Cavaleiro no município de Jaboatão dos Guararapes um Mutirão da Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5000/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um Posto Policial no bairro de Paratibe, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5001/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um Posto Policial no bairro de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5002/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Ampliação do Projeto Paulo Freire**, o município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5003/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Ampliação do Projeto Paulo Freire**, o município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5004/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluírem o município de Iati, nas metas da Atividade: **Implementação da Política Estadual de Entretamento ao Crack e outras Drogas**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5005/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de Granito.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lula Cabral (PSB), Romário Dias (PSD) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às no dia 10 de agosto de 2016 (quarta-feira), às 10 (dez) horas, no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei ordinária nº 876/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Proíbe fabricação, comercialização de produtos alimentícios, destinados ao consumo de crianças e adolescentes, contendo gordura trans em sua composição, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- b) Projeto de Lei ordinária nº 890/2016, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.
(Ementa: Estabelece o valor máximo para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.).
- c) Projeto de Lei ordinária nº 896/2016, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Proíbe a cobrança de valores nos casos que indica e dá outras providências.).
- d) Projeto de Lei ordinária nº 897/2016, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Determina a obrigatoriedade de informações em material publicitário que indica e dá outras providências.).
- e) Projeto de Lei ordinária nº 899/2016, de autoria do deputado Zé Maurício.
(Ementa: Determina o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.).
- f) Projeto de Lei ordinária nº 902/2016, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Dispõe sobre a prevenção e reparação do dano temporal ao consumidor e dá outras providências.).
- g) Projeto de Lei ordinária nº 903/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Estabelece prazo máximo de entrega de produtos comprados por meio eletrônico e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- h) Projeto de Lei ordinária nº 905/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 02(dois) dias do evento e dá outras providências.).
- i) Projeto de Lei ordinária nº 906/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Regulamenta o serviço de entrega de correspondência e mercadorias realizada por transportadoras ou empresas de entregas expressas, no Estado de Pernambuco.).
- j) Projeto de Lei ordinária nº 919/2016, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Determina prazo máximo para entrega de documentação que especifica e dá outras providências.).
- k) Projeto de Lei ordinária nº 921/2016, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Proíbe a obrigatoriedade de cartão de fidelidade no acesso a descontos de produtos a venda.).
- l) Projeto de Lei ordinária nº 924/2016, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Determina a aplicação de multas e interdição de estabelecimentos atacadistas ou varejistas que indica e dá outras providências.).

DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei ordinária nº 881/2016, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.).
Relator: Rogério Leão.
- b) Projeto de Resolução nº 912/2016, de autoria do deputado Ângelo Ferreira.
(Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo – Governador Carlos Wilson ao empresário Felipe Augusto Lyra Carreras.).
Relator: Romário Dias.

RECIFE, 9 DE agosto DE 2016.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5006/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Ampliação do Projeto Paulo Freire**, o município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2298/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Congratulações com a pentatleta Yane Marques, por ter sido escolhida a porta-bandeira do Brasil na abertura dos Jogos Olímpicos 2016 no Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2299/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao **Dia Mundial da Fotografia**, comemorado no dia 19 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2300/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao **Dia do Advogado**, comemorado no dia 11 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2301/2016
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à Legião da Boa Vontade (LBV) em Pernambuco, pelos seus 40 anos de fundação, comemorado em 5 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2302/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Faculdade de Direito do Recife

pelo transcurso dos seus 189 anos fundação, que será comemorado em 11 de agosto de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2303/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Universidade Federal de Pernambuco, pelo transcurso de fundação dos 101 anos do Curso de Medicina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2304/2016
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelos 70 anos de fundação no dia 11 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2305/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Lady Ferrer, ocorrido no dia 7 de agosto do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2306/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Ordem dos Advogados do Brasil - PE, pela passagem do Dia do Advogado, em 11 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2307/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Consulado do Japão em Recife, pela doação de cinquenta pares de chuteiras e materiais esportivos, ofertados pela empresa japonesa Mizuno às escolas: Escolinha Milan de Futebol dos Coelhos e a Escolinha de Futebol Clube Buriiti localizadas no bairro da Macaxeira e Coelhos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2308/2016
Autor: Dep. Edilson Silva

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de agosto de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco);
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Proíbe a cobrança de valores nos casos que indica e dá outras providências);
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 916/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro Único de Famílias com Portadores de Microcefalia no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina prazo máximo para ressarcimento em cancelamentos de contratos que especifica e dá outras providências);
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros nas edificações públicas e particulares);
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 919/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina prazo máximo para entrega de documentação que especifica e dá outras providências);
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 921/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Proíbe a obrigatoriedade de cartão de fidelidade no acesso a descontos de produtos a venda);
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Proíbe a prática de descontos que indica e dá outras providências);
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina o plantio de árvores nos empreendimentos residenciais que indica e dá outras providências);
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 924/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina a aplicação de multas e interdição de estabelecimentos atacadistas ou varejistas que indica e dá outras providências);
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Festa da Saudade", a ser realizado na cidade de Exu, Serão do São Francisco, no mês de agosto);
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diário ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA);
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco).
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 867/2016, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de "Terra das Águas Subterrâneas");
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 881/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016)
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 02) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõem sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências – aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly e o 681/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 03) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências - ao projeto de lei ordinária N 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho)
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 04) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Gestor Governamental" e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto);
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
- 05) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a fixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 06) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Pernambucana Esportiva e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 07) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA : Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa).
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

RECIFE, 10 DE agosto DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 17 de agosto de 2016, em homenagem a Émile Lesclaux e Kleber Mendonça Filho por sua contribuição ao cinema em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2016

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO PLÊNÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2016
PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLÊNÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS

DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SILVIO COSTA FILHO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E LUCAS RAMOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO

PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DO CORRENTE MÊS, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE TRATA DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ E DO PROJETO "DANÇA SOLIDÁRIA" QUE FOI APRESENTADO NO ÚLTIMO DOMINGO NA COMUNIDADE DO ALTO DE SANTA TEREZINHA E REFLATE O INTERESSE NA EXPANSÃO DO PROJETO PARA OUTRAS COMUNIDADES. A DEPUTADA TERESA LEITÃO RETRATA NOTÍCIA DE QUE O MINISTRO GILMAR MENDES PRETENDE PROMOVER PROCEDIMENTO TOCANTE À CASSAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E REALIZA LEITURA DE NOTA OFICIAL DA BANCADA DO REFERIDO PARTIDO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO HAVENDO INSCRITOS PRESENTES PARA O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2015 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 845/2016; SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 4.981 A 4.995 E O REQUERIMENTO N. 2.295. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E OITAVA COMISSÕES OS PROJETOS NS. 930 E 931, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS. 4.998 A 5.006 E OS REQUERIMENTOS NS. 2.298 A 2.307. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA DATA DE HOJE NESTE PLENÁRIO, EM HOMENAGEM AOS CINQUENTA ANOS DE VIDA PÚBLICA DO EXCELENTÍSSIMO EX-GOVERNADOR DO ESTADO E EX-VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 2.233 DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE, JOAQUIM LIRA E TONY GEL.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTÁ, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CINQUENTA ANOS DE VIDA PÚBLICA E POLÍTICA DO SENHOR EX-SENADOR E EX-VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2233, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES ANDRÉ DE PAULA, SECRETÁRIO DAS CIDADES, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; MENDONÇA FILHO E BRUNO ARAÚJO, RESPECTIVAMENTE MINISTROS DA EDUCAÇÃO E DAS CIDADES; ROBERTO MAGALHÃES, EX-GOVERNADOR DO ESTADO; CONSELHEIRO CARLOS PORTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); E ANA MARIA MACIEL, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. A ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ EXECUTA O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL APONTA AS QUALIDADES MORAIS, HUMANAS E CRISTÃS DO HOMENAGEADO. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A TRAJETÓRIA DA VIDA POLÍTICA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE E O DEPUTADO JOAQUIM LIRA ENTREGAM PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE CINQUENTA ANOS DE VIDA PÚBLICA E POLÍTICA E EXEMPLAR DO LIVRO "UMA VISÃO HISTÓRICA DE PERNAMBUCO SOB O OLHAR DO LEGISLATIVO ESTADUAL", RESPECTIVAMENTE, AOS SENHORES ANA MARIA MACIEL E JOÃO MAURÍCIO, FILHO DO HOMENAGEADO, NESTE ATO O REPRESENTANDO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ENTREGA RAMALHETE À SENHORA ANA MARIA MACIEL. A ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ E OS SENHORES CANTOR ED CARLOS E INSTRUMENTISTA BETO HORTIS FAZEM APRESENTAÇÕES MUSICAIS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DESTACA O ESTILO POLÍTICO ADOPTADO PELO HOMENAGEADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE SAUDAÇÃO AO HOMENAGEADO E PRESENCAS. A ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ E OS SENHORES ED CARLOS E BETO HORTIS EXECUTAM O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2788 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 2789 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 2790 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 071415/2016 - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS informando o cancelamento da Reunião Solene, para comemorar os 70 anos de fundação da Igreja Pentecostal Cristã, que seria realizada no dia 09 de agosto do corrente ano.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2016, para viagem à Fortaleza.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 09 e 10 de agosto de 2016, para viagem à Brasília.
Inteirada.

COMUNICADOS NºS 147100 A 147199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Cronograma de Tramitação do PLDO 2017

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PLDO 201 7	
Evento	Data
Recebimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.	01/08/2016
Divulgação do cronograma de tramitação , dos relatores parciais.	10/08/2016
Término do prazo para apresentação de emendas.	12/08/2016
Apresentação, discussão e votação do s Relatórios Parciais, e audiência pública de apresentação do PLDO 2017 por um representante da SEPLAG.	17/08/2016
Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final.	24/08/2016
Plenário	25/08/2016

Sala das reuniões, em 09 de agosto de 201 6.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Designação de Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 201 7 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
<ul style="list-style-type: none"> ■ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES . ■ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL . ■ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS . 	<p>Dep. Romário Dias</p> <p>Dep. Sílvio Costa Filho</p>
<ul style="list-style-type: none"> ■ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES . ■ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária . 	<p>Dep. Adalto Santos</p>
<ul style="list-style-type: none"> ■ Seção II Das Transferências Voluntárias. ■ Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. 	<p>Dep. Eriberto Medeiros</p>
<ul style="list-style-type: none"> ■ Seção IV Das Alterações Orçamentárias. ■ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal. ■ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado. ■ Seção VII Do Regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais. 	<p>Dep. Miguel Coelho</p> <p>Dep. Henrique Queiroz</p>
<ul style="list-style-type: none"> ■ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS. 	<p>Dep. Júlio Cavalcanti</p>
<ul style="list-style-type: none"> ■ CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO. ■ CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. ■ CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 	<p>Dep. Lucas Ramos</p>
<p>Sala das reuniões, em 09 de agosto de 201 6.</p> <p>DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES PRESIDENTE</p>	

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 932/2016

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência do Estado de Pernambuco. Parágrafo único. O programa que trata esta Lei tem por finalidade oferecer condições de proteção à integridade física e psicológica das mulheres submetidas à violência.

Art. 2º O Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência do Estado de Pernambuco consistirá nas seguintes ações:

I - identificar, nos hospitais e centros de saúde estaduais, as mulheres vítimas de violência;

II - encaminhar estas mulheres para as instituições de proteção e centros de referência existentes no Estado de Pernambuco; e

III - orientar, acolher e fazer os acompanhamentos necessários.

Art. 3º O Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas de divulgação e de incentivo à denúncia voluntária, bem como a participação e conhecimento da sociedade no programa de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas que participarem do Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação da ALEPE tem a finalidade de amparar as mulheres que sofreram violência no Estado de Pernambuco. Semelhante projeto foi recentemente aprovado na nossa capital Recife e se tornou Lei para ser praticada no Hospital da Mulher principalmente.

O crescente aumento do número de casos de violência contra as mulheres tem resultado no aumento do apoio institucional na prevenção e o combate à violência contra as mulheres, o atendimento à mulher em situação de violência e a garantia dos seus direitos, a exemplo da criação de Secretarias no âmbito federal. Os números são alarmantes. Seis em cada 10 brasileiros conhecem alguma mulher que foi vítima de violência doméstica. Mesmo com a Lei Maria da Penha, os registros realizados em 2012 mostram uma evolução significativa nos registros da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, na comparação com o ano de 2011, ou seja, um aumento de quase 11% no total de registros.

Esta Lei regulamenta o que poderia já ocorrer: condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres vítima de violência. A proposta também dispõe sobre a possibilidade de que sejam realizadas campanhas de divulgação e de incentivo à denúncia voluntária contra violência à mulher, bem como a participação da sociedade civil nesse programa. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 933/2016

Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviço residenciais a informar previamente aos consumidores, dados referenciais do funcionário que irão realiza-los.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências de seus consumidores, ficam obrigadas a informar dados referenciais do funcionário(s) que irá executá-los, pelo menos 01 (uma) hora antes da sua chegada, discriminando: seu nome(s), nº do documento de identificação, e sempre que possível, sua foto.

§1º Ao ser contatado pelo consumidor para solicitar o agendamento do serviço, o prestador deverá solicitar o numero do telefone residencial e / ou celular e e-mail, do mesmo.

Art. 2º As empresas de prestação de serviço habilitadas para tal, deverão atuar nos seguintes seguimentos:

I – telefonia e internet;

II – televisão a cabo, satélite, digital, e afins;

III – reparos elétricos e eletrônicos;

IV – aparelhos de utilidades domésticas;

V – energia elétrica;

VI – gás encanado para fins residenciais;

VII – seguros residenciais, saúde e outros.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs, que dobrará de valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Persistindo a pratica, ele estará sujeito também a punições a serem impostas pela esfera judicial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º Ficará a cargo da Secretaria Estadual da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, a fiscalização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vêm se tornando cada vez mais comuns, relatos de assaltos realizados por bandidos uniformizados, que se apresentam nas residências, como sendo prestadores de serviço, de empresas contratadas pelo consumidor, tais como, funcionários de seguradoras, televisões a cabo, concessionárias de energia elétrica, etc.

Na maioria dos casos o assalto se concretiza justamente porque o consumidor solicitou o serviço, de forma que, quando os assaltantes comparecem se identificando justamente como funcionários da empresa acionada, os quais geralmente tem livre acesso a suas residências, sem que apresente os documentos citados no art. 1º desta Lei.

Dessa forma, se toda a vez que o consumidor solicitar um serviço as prestadoras, se cercar dos cuidados necessários, essa forma de assaltos certamente tenderia a diminuir e talvez serem evitados definitivamente.

No Estado de São Paulo projeto semelhante foi aprovado e devidamente sancionado, e seus efeitos já se fazem sentir, haja vista, que estatisticamente esses assaltos apresentam uma queda em torno de 65%.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Projeto de Lei Ordinária N° 934/2016

Ementa: Dispõe sobre a padronização da estampa contendo a data de validade na embalagem dos produtos da merenda escolar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei as empresas e/ou fornecedores de produtos destinados á merenda escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a estampar de forma padronizada, etiqueta contendo a data de validade dos produtos fornecidos.

Art. 2º A data de validade dos produtos deverá ser estampada na maior face lateral de cada embalagem de forma a facilitar sua visualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária, que ora estamos apresentando, tem como objetivo proteger a saúde do alunado da Rede Estadual de

Ensino, no que tange a sua alimentação na escola na qual está matriculado.

A merenda escolar em muitas das vezes é armazenada nas escolas de forma precária e em locais indevidos, o que pode ser considerado falta grave, tendo em vista uma possível deterioração dos produtos, cujas embalagens quase sempre não trazem indicações do seu prazo de validade, e quando o trazem, isto não é feito de forma padronizada.

Além disso, cada empresa fornecedora estampa a data de validade de uma maneira distinta, acarretando dificuldade na correta identificação das datas, causando transtornos e prejuízos, pois muitas vezes um produto com validade mais longa acaba utilizado antes, e o produto com validade mais próxima acaba por vencer.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de elaborar este projeto, que se vier a ser transformado em Lei, no que acreditamos piamente, haja vista, os benefícios que trará para os alunos da Rede Estadual de Ensino, que passarão a ter uma melhor qualidade em termos de alimentação em suas escolas, o que resultará certamente numa melhor saúde para eles, bem como, o desperdício de alimentos, que em onerar os cofres publico do Estado.

Ante o exposto, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, tendo em vista o alcance social do qual se reveste.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Projeto de Lei Ordinária N° 935/2016

Ementa: Dispõe sobre a realização de perícia médica admissional para pessoas com antecedentes de neoplasia maligna.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A conclusão de perícia médica admissional deverá considerar, nos casos de neoplasia maligna, o estadiamento da doença.

Parágrafo único. Entende-se como neoplasia maligna a proliferação de tumores atípicos, sem causa aparente e de crescimento desordenado e é conhecido vulgarmente, com câncer.

Art. 2º Não poderá ser considerado inapto o candidato com antecedente de neoplasia maligna no caso de bom prognóstico, baseado na curva de sobrevida global e livre de progressão de doença para o estadiamento.

Parágrafo único. Consideram-se com bom prognóstico, para os efeitos desta Lei, os casos em que a curva de sobrevida livre de progressão de doença, em cinco anos, chegar a 80% (oitenta por cento) ou mais.

Art. 3º A fiscalização desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Estadual de Administração.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei, que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, trata de um tema dos mais relevantes, qual seja, “a admissão em concurso público de pessoas com antecedentes de neoplasia maligna”.

Este assunto, já foi objeto de discussão de varias discussões nos pais e inclusive no nosso Estado, através de seminários específicos, de onde surgiram conclusões importantes e favoráveis aos portadores da referida doença, inclusive o seu direito de trabalhar em órgãos públicos e privados.

Dessa forma, novas e melhores perspectivas de vida estarão sendo oferecidas, aos portadores deste mal, que eventualmente têm cura clinica. Para tal, torna-se necessário que a sociedade e os poderes públicos os ajudem, não apenas com o tratamento especifico do seu corpo físico, mas também o da sua parte espiritual. E para isto faz-se preciso afastar definitivamente o estigma que os persegue essas pessoas, e o caminho para que isto possa ser alcançado, remete à sua aceitação na vida profissional..

Estimulá-las a seguir em frente e o que deve ser feito para seu projeto de vida, o que vem a ser um princípio de cristandade dos mais elevados.

A Neoplasia é um grupo de doenças caracterizadas pelo desenvolvimento incontrolado de células anormais que se disseminam a partir de um sítio anatômico primitivo. E são consideradas neoplasias malignas, as relacionadas na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)”.

O diagnóstico e o estadiamento da neoplasia maligna podem ser determinados, dentre outros, através de procedimentos que abaixo discriminamos:

- Exame clínico especializado;
- Exames de imagem;
- Exames radiológicos;

- Exames ultrassonográficos;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames de ressonância nuclear magnética;
- Exames cintilográficos;
- Exames endoscópicos;
- Pesquisa de marcadores tumorais específicos;
- Biopsia da lesão com exame histopatológico;
- Exames citológicos;
- Exames de imunohistoquímica;
- Estudos citogenéticos em casos específicos.

O diagnóstico de neoplasia depende ainda da comprovação por meio de exame anatomopatológico, único capaz de definir seu estadiamento.

Já o prognóstico é determinado pelo grau de agressividade da neoplasia, que é influenciado pelos seguintes fatores:

- Grau de diferenciação celular;
- Grau de proliferação celular;
- Grau de invasão vascular e linfática;
- Estadiamento clínico e/ou cirúrgico;
- Resposta a terapêutica específica;
- Estatísticas de morbidade e mortalidade de cada tipo de neoplasia.

Desta forma, a avaliação pericial objetiva comprovar:

- O diagnóstico da neoplasia por meio de exame histopatológico ou citológico;
- A extensão da doença e a presença de metástases;
- O tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico instituído;
- O prognóstico da evolução da doença, em consonância com as estatísticas de sobrevida para cada tipo de neoplasia;
- O grau de incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente;
- A correlação da incapacidade com as atribuições do cargo em questão.

Atualmente só podem se inscreverem em concursos os indivíduos que gozem de boa saúde, e assim sendo, os editais de abertura de concurso público, bem como alguns manuais de perícia médica, consideram que ao longo dos 5 (cinco) primeiros anos de acompanhamento clínico, a pessoa com antecedente de neoplasia maligna está inapta para o ingresso no serviço público, ainda que o estadiamento indique bom prognóstico.

Vale ressaltar que os manuais de perícia médica que embasam os indeferimentos para admissão em cargo público, embora possuam importância na orientação para os procedimentos adotados na perícia médica, é norma subalterna, não jurídica e de natureza técnica, não possuindo, portanto força de Lei.

Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que dispensem a este projeto a melhor das acolhidas no sentido de sua necessária aprovação em Plenário, haja vista, o seu imensurável alcance social, o que viria contribuir para uma sociedade mais digna e mais justa.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 3ª e 9ª Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Projeto de Lei Ordinária N° 936/2016

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustíveis no Estado do Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei fica instituída a obrigatoriedade da vistoria quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado de Pernambuco.

§ 1º Caberá às empresas concessionárias, no caso do uso de gás canalizado, e às empresas distribuidoras, no caso do fornecimento de gás combustível em botijão ou por meio de central:

I - dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

II - fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

III – divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

IV - a realização de campanhas de segurança por meio de seus veículos de cobrança e contato com o cliente e, pelo menos uma vez ao ano, em veículos de massa como jornais e revistas de grande circulação;

V - a divulgação da relação de empresas inspetoras credenciadas;

VI – manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente da data limite de sua próxima inspeção;

VII – comunicar aos órgãos competentes da eventual negativa do consumidor em realizar a inspeção periódica;

VIII - colaborar com os órgãos competentes na definição de metodologia e planejamento da operação da revisão periódica;

IX - manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas;

X - comunicar aos órgãos competentes da interrupção do fornecimento quando não cumpridas as exigências técnicas;

XI – dar ciência aos órgãos competentes no caso de verificada alguma situação de risco que seja de seu conhecimento.

§ 2º Caberá aos condomínios, proprietários ou usuários das unidades prediais, sejam residenciais ou comerciais, supridas por gases combustíveis, providenciar a realização da inspeção periódica objeto deste artigo.

§ 3º No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das concessionárias e das distribuidoras a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do habite-se do imóvel.

§ 4º No caso das unidades residenciais e comerciais já construídas e com habite-se, antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as empresas concessionárias e as distribuidoras deverão realizar uma vistoria prévia e emitir um laudo, a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da vistoria, na forma do § 2º do art. 2º desta Lei, a qual será de sua responsabilidade.

Art. 2º As inspeções provenientes da vistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o que dispõem as normas ABNT NBR-13103 vigentes à época da realização da inspeção.

§ 1º Após a realização das inspeções consignadas na presente Lei, a empresa credenciada, fixará na unidade consumidora selo indicativo da última vistoria, com a data prevista para a próxima vistoria.

§ 2º As inspeções realizadas deverão gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes e entregue ao condomínio, proprietário ou usuário da respectiva unidade predial, que deverá manter em sua posse por cinco anos.

Art. 3º Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-las e/ou complementá-las, um prazo para realização das adequações determinadas pelas empresas inspetoras.

§ 1º O fornecimento de gás combustível poderá ser mantido durante este prazo, devendo a empresa credenciada retornar ao local para proceder à nova inspeção de segurança, após o decurso do prazo citado no *caput* deste artigo.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o *caput* sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, o fornecimento deverá ser interrompido, na forma do art. 2º.

Art. 4º As concessionárias fornecedoras de gás canalizado e as distribuidoras, para efeitos da presente Lei, assim que receberem laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão interromper imediatamente seu fornecimento de gás.

Parágrafo único. Após o recebimento do laudo de inspeção que reprove determinada unidade, o não cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo sujeitará as concessionárias e distribuidoras às seguintes sanções:

I – Multa de 20 (vinte) salários mínimos, por unidade consumidora que não tenha promovido à interrupção do fornecimento do gás;

II – Pagamento de todas as despesas decorrentes do atendimento efetuado ao consumidor prejudicado, por danos materiais ou acidentes pessoais, causados por sinistro em equipamentos e instalações inadequadas.

Art. 5º O Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo estabelecer a inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustivos no Estado de Pernambuco.

Vários acidentes com o produto, envolvendo vazamentos, quase sempre terminam em explosões, que causa a perda de muitas vidas, o que poderia ser evitado através de vistorias programadas visando à manutenção dos equipamentos de distribuição de gás existentes em nosso Estado. Infelizmente a referida ação não vem sendo efetuada com o cuidado que requer.

Os argumentos quase sempre apresentados para justificar as citadas tragédias têm colocado tão como culpados na maioria das vezes, as próprias vítimas, e/ou as condições inadequadas para a instalação dos referidos equipamentos, tais como locais que não se prestam para tal.

Apenas como ilustração, vamos citar a explosão que recentemente ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, deixando 07 (sete) pessoas feridas, cuja catástrofe teve a ver com vazamento de gás vindo de um supermercado, há cerca de 15 (quinze) dias, cujo gerente foi alertado do problema pela vizinhança, que talvez não tenha tomado as necessárias providencias que o problema sugeria.

Testemunhas contaram que a cena foi assustadora, e que os funcionários saíram do local com o corpo ainda em chamas, chorando muito e com o horror estampado em seus rostos.

Para evitar que acontecimentos venham acontecer no nosso Estado, e que tomamos a iniciativa de elaborar o projeto em tela, que se transformado em Lei, virá se constituir como uma

ferramenta das mais efetivas, para o Estado de Pernambuco e sua população, regulamentando a atividade de distribuição de gás.

Ante as considerações alinhadas damos como justificado o presente Projeto de Lei, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que lhes dispensem acolhida necessária visando sua aprovação em Plenário, no que acreditamos piamente, face ao seu alcance social.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 937/2016

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades e dá providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta lei fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização sobre o esclarecimento das doenças neuromusculares e de humanização de tratamento médico-hospitalar, bem como da assistência social a ser prestada as pessoas acometidas por tais enfermidades, que ocorrerá a cada mês de setembro.

§ 1º Consideram-se doenças neuromusculares para os termos desta Lei as afecções decorrentes do acometimento primário da unidade motora, composta pelo motoneurônio medular, raiz nervosa, nervo periférico, junção mioneural e músculo.

§ 2º Durante a realização da Campanha, serão realizadas palestras nas escolas da Rede Pública Estadual de forma a informar as consequências destas doenças na saúde das pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo, esclarecer a opinião pública e os agentes de saúde, sobre doenças neuromusculares, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, os aos serviços que deverão ser prestados as pessoas por elas acometidas.

A referida campanha visa também difundir entre os agentes de saúde informações a respeito das pesquisas desenvolvidas sobre doenças neuromusculares e a forma mais adequada tratá-las.

Dessa forma, os agentes de saúde e a própria família, ficarão mais conscientes sobre a maneira de tratar a referida doença, de modo a oferecer aos seus portadores, uma melhor qualidade de vida.

No desenvolvimento das campanhas de que trata esta lei, será conferida especial atenção aos problemas nutricionais associados às doenças neuromusculares, assim como aos efeitos de tais problemas sobre a evolução da própria enfermidade.

As palestras a serem realizadas durante o evento, contarão com a participação de profissionais especializados na área das enfermidades neuromusculares, estabelecendo assim o fórum legítimo, para sua divulgação no seio da sociedade pernambucana.

Estas doenças afetam a ambos os sexos e em todos os estágios da vida humana, seja na adolescência, na vida adulta e principalmente na senilidade e os seus efeitos podem ir desde a perda gradual da mobilidade e da independência, até a incapacitação severa e a morte.

Ante o exposto damos como justificado o presente Projeto de Lei Ordinária, pelo que, estamos solicitando aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a ele dispensem a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 938/2016

Ementa: Determina a inclusão das informações de interesse público que indica, nos meios eletrônicos de acesso público, pelas as administrações públicas estadual e municipais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

DECRETA:

Art. 1º Determina que as administrações públicas estadual e municipais, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão dar publicidade detalhadamente sobre os processos de contratação, valores, duração, artistas, agências ou agentes promotores e as respectivas datas, horários e locais das manifestações e eventos, especificadas nos meios eletrônicos de acesso público do estado, municípios ou entes executores.

§ 1º As manifestações e eventos que terão os dados citados no *caput* nos respectivos meios eletrônicos de acesso público, serão as atrações culturais, musicais, de artes e demais manifestações de entretenimento, contratadas com recursos públicos, parcial ou na sua totalidade.

§ 2º Na ocasião de participação de entes privados ou patrocinadores nas contratações das manifestações e eventos citados no § 1º, os dados deverão ser destacados na mesma plataforma digital do governo estadual, prefeituras e respectivos órgãos, seja da administração direta e indireta.

§ 3º As atividades de entretenimento realizadas através de convênios com entes públicos, deverão ser divulgadas na mesma plataforma digital citada no *caput*, inclusive se provenientes de Emendas Parlamentares.

Art. 2º A disponibilidade desses dados nos meios eletrônicos de acesso público ocorrerá em até 10 dias antes de sua efetiva realização, permanecendo por tempo indeterminado.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei, sujeita o ente ou responsável, às sanções previstas na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais cominações nos termos da legislação específica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em até 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei com o intuito de informar aos cidadãos pernambucanos e demais pessoas, através do Portal da Transparência dos organismos públicos mencionados no bojo da referida proposição, detalhadamente, sobre as manifestações e eventos culturais, musicais, de artes e demais formas de entretenimento e similares, contratadas com recursos públicos, parcial ou na sua totalidade, além das que tiverem patrocínio privado no ambiente promovido e/ou realizado pelo Poder Público. Esta última, para que não fique a dúvida sobre as origens dos recursos a quem interessar possa.

Em síntese, ao divulgar detalhadamente no Portal da Transparência os valores, duração, artistas, agências ou agentes promotores e as respectivas datas especificadas nos sítios eletrônicos dos municípios ou órgãos/entidades executoras, corrige-se uma lacuna nessa espécie de uso dos recursos públicos através dos shows em eventos promovidos pelo poder público, que têm gerado diversas discussões e interpretações antagônicas.

Assim, em respeito à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Bem como, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, destacando os artigos que seguem a seguir:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Em tempo, sobre a iniciativa da proposição ora apresentada a esta Egrégia Casa, segue abaixo um embasamento a respeito da competência deste Poder em legislar sobre matéria que trate de publicidade e transparência das ações do Poder Executivo com Recursos Públicos, a saber:

<i>Supremo Tribunal Federal</i> <i>Ementa e Acórdão</i> <i>Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 19</i> <i>04/02/2014 PRIMEIRA TURMA</i>

AGREG NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 613.481 RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : JANIA MARIA DE SOUZA
EMENTA

Agravo regimental no recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Lei 4.718, de 11 de dezembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o cadastro municipal de parceiros do terceiro setor. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de formal de iniciativa. Princípio da publicidade. Precedente.

1. Conquanto seja admissível recurso extraordinário em face de acórdão de tribunal de justiça proferido em ação direta quando o parâmetro da constituição estadual reproduz norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos estados (Rcl nº 383/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 21/5/93), é inviável o conhecimento do recurso pela alínea ‘c’ do inciso III do art. 102 da Constituição Federal quando o acórdão recorrido declarar constitucional lei municipal contestada em face de constituição estadual. Precedentes.

2. “Não configura vício formal de inconstitucionalidade o fato de o diploma legislativo questionado ter emanado de proposição de origem parlamentar. A contingência de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que nenhuma das hipóteses contidas no art. 61, § 1º, da Constituição foi objeto de posituação na norma. Esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo” (ADI nº 2.472/RS-MC, Relator Min. Supremo Tribunal Federal.

Ementa e Acórdão

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 19

RE 613481 AGR / RJ

(Maurício Corrêa, DJ de 3/5/02). A lei questionada enquadra-se no contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), “não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente”.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Relator

(Fonte:http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25133656/agreg-no-recurso-extraordinario-re-613481-rj-stf/inteiro-teor-124549353 - Acesso em 04/08/2016)

Por outro lado, a Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, originada do Projeto de Lei Complementar nº 1609/2013, que tramitou neste Parlamento, também tratou da garantia a institucionalização do princípio da transparência, que é o objetivo deste pleito.

Considerando totalmente justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2016.

Miguel Coelho Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 5ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2788/2016

Substitutivo nº 02/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de mesma autoria

EMENTA: SUBSTITUTIVO Nº 02/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSSÉSIO SILVA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 764/2016, QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.759, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE OBRIGA AS CONSTRUTORAS A AFIXAREM PLACA INDICATIVA, ANTES DO “HABITE-SE”, CONTENDO NOMES E NÚMEROS DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NO CREA, NAS CONSTRUÇÕES EM QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, VIDE ART. 170 DA CARTA MAGNA. ART. 143 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. DIREITO À INFORMÇÃO, ARTS. 6º E 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. PELA APROVAÇÃO, COM A SUBEMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

Recife, 10 de agosto de 2016

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de mesma autoria.

A proposição principal dispõe sobre a modificação da Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, que institui às Construtoras fixar Placa indicativa com os seus respectivos nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, antes do “Habite-se” e dá outras providências.

Por sua vez, o Substitutivo nº 02/2016 proposto pelo parlamentar tem a finalidade de alterar redação, bem como acrescent dispositivos à Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, visto que a placa indicativa a que se refere deve ser afixada antes e depois do “habite-se”.

O substitutivo em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V – produção e consumo

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....

No entanto, faz-se necessária a apresentação de subemenda modificativa, a fim de retirar erros de redação do art. 3º, bem como para aperfeiçoar sua redação:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016 AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 764/2016

Ementa: Altera a redação do art. 3º do Substitutivo nº 02/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016.

Art. 1º O art. 3º do Substitutivo nº 02/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 2º da Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

‘ Art. 2º.....

.....

II - título profissional e número de seus respectivos (CREA-PE) Conselho de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e (CAU-PE) Conselho de Arquitetura Urbanismo de Pernambuco.” (NR

.....

V - Quanto à especificação Técnica da Placa, deverá ser em aço escovado de 1,0mm de espessura nas medidas de 0,30 x 0,20m (largura x altura), com gravação em baixo relevo, na cor preta. (AC)”

Cumprе ressaltar que a análise do **mérito** da proposição é de competência das demais comissões desta Casa Legislativa.

Por outro lado, existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de mesma autoria, com a subemenda modificativa apresentada.

Rodrigo Novaes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de mesma autoria, com a subemenda modificativa apresentada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de agosto de 2016.

Presidente: Raquel Lyra. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2789/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 865/2016 AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.572, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS, NOS TERMOS DO ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO, VIDE ART. 24, VI, DA LEI

MAIOR. INICIATIVA PARLAMENTAR EM CONSONÂNCIA COM O ART. 19, *CAPUT*, DA CARTA ESTADUAL E COM O ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que intenta ampliar o alcance da Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011 (estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco), para fazê-la incidir, também, sobre as indústrias já instaladas no Estado.

O Projeto em análise tramita pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, do Regimento Interno desta Casa.

2. Parecer do Relator

Na medida em que o PLO nº 865/2016 propugna pela ampliação dos termos da Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, cujo objetivo é a “*promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida*” (art. 1º da Lei), infere-se que a matéria de que trata a presente proposição encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, com fulcro no art. 24, VI, da Lei Maior.

Consoante assevera aludido dispositivo constitucional, compete aos citados entes legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Ademais, é competência comum de todos os entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da Constituição Federal).

Por outro lado, sob o prisma da competência para a iniciativa, a proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Carta Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, e, uma vez que não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador, é formalmente constitucional. No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de proceder alterações necessárias à eficácia da Lei, dentre elas a de aumentar o prazo para adaptação das indústrias. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 865/2016

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.572, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º Ficam isentos das regras previstas nesta Lei, à exceção das edificações com finalidade industrial que deverão observar o disposto no art. 3º-A desta Lei: (NR)

.....

Art. 3º-A. Todas as indústrias já instaladas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a se adequarem aos termos desta Lei, obedecidas as seguintes condições e prazos, além dos demais critérios constantes em sua regulamentação: (AC)

I - 36 (trinta e seis) meses para apresentação do projeto de adequação a contar da data da notificação pelo órgão estadual fiscalizador competente; e (AC)

II - 48 (quarenta e oito) meses, após a data de aprovação do projeto de adequação pelo órgão estadual fiscalizador competente, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, para a execução do projeto apresentado. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, com o substitutivo proposto.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de agosto de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer Nº 2790/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER AS NORMAS RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DIRETA, OU MEDIANTE CONCESSÃO,

DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO O QUAL “*CABE AOS ESTADOS EXPLORAR DIRETAMENTE, OU MEDIANTE CONCESSÃO, OS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, NA FORMA DA LEI*”. INTELIGÊNCIA DO ART. 248 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, de autoria do Governador do Estado, que objetiva estabelecer as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pelo autor na Mensagem Governamental, *in verbis*:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que estabelece as normas gerais relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no § 2º do art. 25 da Constituição Federal e no art. 248 da Constituição Estadual, tem por objetivo estabelecer o marco regulatório da exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, cujas diretrizes foram estabelecidas pela Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009, denominada “Lei do Gás”, que dispõe sobre normas de exploração da atividades econômica de transporte de gás natural por meio de condutos e da importação e exportação de gás natural.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora enviado cria as condições necessárias para fomentar um ambiente de negócio juridicamente seguro e com regras claras e bem definidas para esse importante segmento econômico no Estado, trazendo especial disciplina relativa aos agentes previstos na Lei do Gás (consumidores livres, autoprodutores e auto-importadores), direitos e deveres dos agentes e dos usuários e diretrizes para regramento tarifário.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.
O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa dos Estados-Membros**, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

.....
§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. *(grifo nosso)*

A matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se, ainda, inserta no rol de competências Estaduais, segundo prescrito na Constituição Estadual, art. 248, *in verbis*:

Art. 248. Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem a maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. *(grifo nosso)*
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de agosto de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer Nº 2791/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e

privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, Código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Os estabelecimentos que trata o art. 1º, além de respeitar preceitos éticos e suas normas internas de funcionamento, exigirão a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, resumo dos cursos e capacitação de doula, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência; e

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º As doulas, para o regular exercício da atividade, estão autorizadas a entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros; e

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 4º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 9 de agosto de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2792/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016, já aprovado

em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Doula e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Doula, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º o Dia Estadual da Doula não será considerado feriado civil.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 9 de agosto de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação Nº 5007/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município do Bonito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito do Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores do Bonito.

Justificativa

A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 5008/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município de Tamandaré. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

Justificativa

A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 5009/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município de Camocim de São Felix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Felix; Exma. Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Felix.

Justificativa
<p>A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.</p> <p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo.</p> <p>Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5010/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município de Xexéu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Exmo. Sr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Xexéu.

Justificativa
<p>A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.</p> <p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo.</p> <p>Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5011/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores de Água Preta.

Justificativa
<p>A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.</p> <p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo.</p> <p>Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5012/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

mulheres metropolitanas e rurais, no município de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares; Exma. Dr. Carolina Nascimento Magalhães Lyra, Vice-Prefeita de Palmares.

Justificativa
<p>A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.</p> <p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo.</p> <p>Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5013/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município de Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos vereadores de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher.

Justificativa
<p>A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.</p> <p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo.</p> <p>Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5014/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, no município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Sandoval José de Lima, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Fábio Luiz Lessa e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cupira; Exma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher.

Justificativa
<p>A desigualdade social, chamada muitas vezes de desigualdade econômica, é um problema social presente em todos os países do mundo, decorrente da má distribuição de renda e, ademais, pela falta de investimento na área social.</p> <p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo.</p> <p>Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5015/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENETE APELO** ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhor Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dra. Lúcia Melo, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. João Batista Rezende, Ilustríssimo Senhor Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional da **VIVO**, Dr. Renato Pontual e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Relações Institucionais da **VIVO**, Dr. Marcos Almeida, no sentido de enviar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO POVOADO DE SAMAMBAIA, MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Dra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Excelentíssimo Senhor Dr. João Batista Rezende, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Ilustríssimo Senhor Dr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. Renato Pontual, Diretor Regional da VIVO; Ilustríssimo Senhor Dr. Marcos Almeida, Diretor de Relações Institucionais da VIVO; Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Gaudencio de Queiroz, Prefeito do Município de Custódia; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Custódia. -; Excelentísimos Senhores Carlos Gonzaga de Moraes Cicero Rodrigues de Almeida Fabio Medeiros Rocha Francisco Lima Leite Gilberto Nunes Valeriano Ivanildo Luiz da Silva José Neto Nunes de Lima Paulino Gomes da Silva Ronivaldo Pinto Barbalho e Uilson Bezerra de Moraes, Vereadores do Município de Custódia; Excelentíssima Senhora Maria Iolanda do Amaral Santos, Vereadora do Município de Custódia; Ilustríssima Senhora Maria Zilda de Araújo Nunes, -; Panorama FM, Radio; Custódia FM, Rádio.

Justificativa
<p>A população do Povoado de Samambaia, no município de Custódia, com centenas de famílias, há bastante tempo anseia e aguarda a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

João Eudes
Deputado

Indicação N° 5016/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, e ao Exmo. Sr. Presidente da Empresa de Urbanização do Recife (URB), Víctor Vieira, no sentido de realizarem obras de manutenção de canaleta no número 250 da Rua Piratini, Alto do Capitão, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rubens Gomes da Silva, Senhor.

Justificativa
<p>A manutenção das canaletas do número 250 da Rua Piratini se faz importante e urgente porque a situação atual oferece risco à vida e à saúde das pessoas que moram naquela localidade. Portanto, tendo em mente o relevante interesse público e humano na realização das obras de manutenção, solicito os préstimos de meus pares, da Prefeitura do Recife e da Empresa de Urbanização do Recife para que o pleito seja o mais brevemente atendido.</p>

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2016.

Priscila Krause
Deputada
Justificativa
<p>A manutenção das canaletas do número 250 da Rua Piratini se faz importante e urgente porque a situação atual oferece risco à vida e à saúde das pessoas que moram naquela localidade. Portanto, tendo em mente o relevante interesse público e humano na realização das obras de manutenção, solicito os préstimos de meus pares, da Prefeitura do Recife e da Empresa de Urbanização do Recife para que o pleito seja o mais brevemente atendido.</p>

Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Exmo. Sr. Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Pernambuco, Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a recuperação da sinalização de trânsito horizontal e vertical da BR408, no trecho que dá acesso ao bairro do Curado e ao Terminal Integrado de Passageiros de Pernambuco (entre o Km 104 e 105), no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Pernambuco; Manuel Cesar Negromonte Silva, Líder Comunitário.

Recife, 10 de agosto de 2016

bairro do Curado e ao Terminal Integrado de Passageiros de Pernambuco (entre o Km 104 e 105), no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Tal solicitação surge como medida de segurança de trânsito, tendo em vista o aumento do número de acidentes que vêm ocorrendo no trecho que dá acesso ao bairro do Curado e ao TIP, na BR408, onde há uma grande quantidade de veículos e pedestres em circulação, em virtude de ser esta uma área residencial e comercial. Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação desta proposta de Indicação, e seu posterior encaminhamento aos agentes públicos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 5018/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos em Pernambuco, no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no bairro de Caetés I município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social em Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos em Pernambuco; Nilo Rodrigues, Liderança.

Justificativa
<p>Os programas realizados pelas Secretárias de Defesa Social, de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e da Justiça e Direitos Humanos buscam a garantia dos direitos do cidadão, direitos estes previstos em nossa Constituição. É o resgate da cidadania de uma parte da população mais carente. Esses programas resgatam o sentido da cidadania para aqueles mais vulneráveis, oferecendo serviços gratuitos que promovam cidadania e inclusão social da população. O Mutirão oferece serviços como confecção de documentos, serviços judiciários, recreação cultural e esportiva, exames e orientações nas áreas de saúde, entre outros. Resgatar o conceito de cidadania é um desafio e, por isso mesmo, o principal objetivo do programa Mutirão da Cidadania, por toda a importância que tem o citado programa , peço a aprovação dos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2308/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada **Reunião Solene**, no dia 17 de agosto de 2016, em **homenagem a Emílie Lesclaux e Kleber Mendonça Filho** por sua contribuição ao cinema em Pernambuco.

Justificativa
<p>Em 2016, o cinema produzido em Pernambuco representou o Brasil na competição oficial do Festival de Cinema de Cannes, considerado o mais importante do mundo. Depois de oito anos, o Brasil voltou a disputar a Palma de Ouro e os responsáveis por isso foram Kleber Mendonça Filho e Emílie Lesclaux, respectivamente diretor e produtora de “Aquarius”.</p> <p>Há pelo menos duas décadas, o cinema realizado em Pernambuco vem se destacando nacional e mundialmente como um cinema vigoroso e de muita qualidade, com grande capacidade de refletir sobre questões sociais e políticas. Nesse cenário, Kleber e Emílie têm cumprido um papel central como realizadores e como renovadores do campo do audiovisual no estado, especialmente no que se refere à formação de audiência, razão pela qual consideramos mais que justa a homenagem desta Assembleia Legislativa em nome de todo o povo pernambucano.</p> <p>Kleber Mendonça Filho é formado em jornalismo pela Universidade Federal de Pernambuco, tem um trabalho abrangente como crítico e responsável pelo setor de cinema da Fundação Joaquim Nabuco. Escreveu para o Jornal do Commercio, no Recife, seu site CinemaScópio, Revistas Continente, Cinética e o jornal Folha de S. Paulo. É também diretor artístico do Janela Internacional de Cinema do Recife, importante festival produzido por Emílie Lesclaux, que teve sua 8ª edição em outubro 2015 e que transforma o Cinema São Luiz e o centro da cidade numa festa do melhor cinema feito aqui e no mundo.</p> <p>Como realizador, migrou do vídeo nos anos 90, quando experimentou com ficção, documentário e videoclipes para o digital e o 35mm na década de 2000, realizando A Menina do Algodão (co-dirigido por Daniel Bandeira, 2003), Vinil Verde (2004), Eletrodoméstica (2005), Noite de Sexta Manhã de Sábado (2006), Crítico (2008) e Recife Frio (2009). Seus filmes receberam mais de 120 prêmios no Brasil e no exterior, com seleções em festivais como Brasília, Tiradentes, Festival do Rio, Gramado, Karlovy-Vary, Clermont-Ferrand, Hamburgo, BAFICI, Indie Lisboa e Cannes (Quinzena dos Realizadores). Os festivais de Santa Maria da Feira, Toulouse e Roterdã já apresentaram retrospectivas dos seus filmes. Sua primeira experiência no longa metragem é o documentário <i>Crítico</i>, realizado ao longo de oito anos. <i>O Som ao Redor</i> é o seu primeiro longa-metragem de ficção. Estreou no Festival de Rotterdam em fevereiro de 2012, foi selecionado em mais de 100 festivais e ganhou 32 prêmios. Foi escolhido pelo New York Times como um dos 10 melhores filmes de 2012. Foi também o representante do Brasil no Oscar 2014, na categoria de melhor filme estrangeiro. <i>Aquarius</i> é o seu segundo longa de ficção e, depois do Festival de Cannes, inicia a sua carreira internacional em outros festivais, devendo estrear no Brasil ainda em 2016. Além de</p>

extensamente aplaudido no evento francês, o filme estrelado por Sonia Braga recebeu aclamação da crítica especializada de vários países, chegando a ser cotado para o prêmio máximo do festival. Emilie Lesclaux nasceu em Bordeaux, de mãe argentina e pai francês. Trabalhou no Consulado da França no Recife, ocasião em que ela e Kleber se conheceram e iniciaram a colaboração artística, com a produção dos primeiros curtas do diretor, como *Vinil verde* e *Eletrodoméstica*. Em 2008, fundaram a produtora CinemaScópio, onde compartilham as atividades de realização e produção.

Aquarius é a primeira coprodução internacional da CinemaScópio. Até o momento, o filme tem exibição garantida em mais de 50 países e transmissão sob demanda em outros 30, além de presença confirmada em 25 festivais internacionais.

O próximo longa da produtora será *Bacurau*, dirigido por Kleber Mendonça Filho e Juliano Dorneles e produzido por Emilie Lesclaux. A Cinemascópio ainda prepara uma série de dez episódios sobre antigas salas de cinema espalhadas pelo mundo, reunindo vários diretores, e produz mas dois longas: *O ateliê da rua do Brum, de Juliano Dorneles, e Isolar*, de Leonardo Sette.

A filmografia Kleber Mendonça Filho/Emilie Lesclaux/Cinemascópio: "Enjaulado" (1997, Betacam/Super8, 38"), "A Menina do Algodão" (Mini-DV/35 mm, 6', 2003), "Vinil Verde" (35 mm, 16' 2004), "Eletrodoméstica" (2005, 35 mm, 22"), "Noite de Sexta, Manhã de Sábado" (2006, Mini-DV/35mm, 14"), "Luz Industrial Mágica" (2008, HD, 7') "Crítico" (2008, Mini-DV-35 mm, 76"), "Recife Frio" (2009, HD-35 mm, 20"), "O Som ao Redor" (2012, 35mm, 124') "A Feira" (2013, 9', instalação para o Museu Cais do Sertão, Recife). "A Copa do Mundo no Recife" (2014, HD, 14') "Aquarius" (2016, HD, 142').

Pelo exposto, requeremos desta Casa de Joaquim Nabuco a realização de Reunião Solene em reconhecimento e homenagem a Emilie Lesclaux e Kleber Mendonça Filho.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2016.

Edilson Silva
Deputado

Requerimento N° 2309/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito aos anais desta Casa o artigo de autoria de Clóvis Cavalcanti, Presidente da Sociedade Internacional de Economia Ecológica (ISEE), publicado na edição de 05 de agosto de 2016 do Diário de Pernambuco, sob o título “Clóvis Cavalcanti: Garanhuns e qualidade de vida”.

Justificativa

O artigo em apreço, de autoria de Clóvis Cavalcanti, faz um serviço ao povo brasileiro ao enaltecerc a qualidade de vida do município de Garanhuns. O relato do autor nos força a uma saudosa viagem a nossas origens no interior do Estado e a uma nostalgia de tempos mais elegantes. Como bem ressalta o autor, Garanhuns, como muitas das cidades no interior de nosso Estado sempre despertou um certo mistério e fascinação nos pernambucanos.

Também importante a ressalva que Clóvis deixa no final de seu texto sobre a construção do que ele chama de “espigões descomunais”, que causam desarmonia na paisagem da Terra da Garoa. Por esses motivos é que solicito a ajuda de meus pares para que este artigo seja registrado nos anais desta Casa e que nos lembremos de não abandonar a beleza da simplicidade e a elegância de uma cidade acolhedora.

Peço licença, ainda, para reproduzir o artigo em apreço:

“Clóvis Cavalcanti: Garanhuns e qualidade de vida
‘Impressionam as condições eficientes dos serviços disponíveis na cidade, de mecânico de automóvel a plantões em hospitais do bom polo médico dali’

Por Clóvis Cavalcanti
Presidente da Sociedade Internacional de Economia Ecológica (ISEE)

Desde minha infância, Garanhuns sempre exerceu fascínio em minha vida. Nasci no município de Maraial, a 80 km de lá, onde minha bisavó Maria Luísa Cavalcanti era senhora do engenho Taquariinha. Meu avô João Florêncio Cavaicanti, que também possuía terras e era comerciante, mudou-se para Alagoas, onde comprou engenho não longe de Garanhuns. Meu pai, seu primogênito, foi cursar o secundário em Garanhuns. Morava em casa adquirida por meu avô perto do Colégio Santa Sofia. Garanhuns dispunha de bons educandários e outros bons serviços. Tinha um jornal, O Monitor, no qual meu pai fez trabalhos de jornalista. Com a falência de meu avô durante a depressão dos anos 1930, meu pai conseguiu o emprego de contador na Usina Frei Caneca, município de Maraial. Ai nasceram seus primeiros oito filhos (sou o mais velho). Os três últimos, na Maternidade do Derby, Recife. O fascínio de Garanhuns era porque as coisas boas de que precisávamos – cenoura e couve-flor, por exemplo, além de bens industrializados – vinham de lá. A viagem de trem, o meio de transporte par excelcência da época, de Frei Caneca a Garanhuns, constituía experiência simpática. Minha irmã mais velha foi interna no Colégio Santa Sofia. Em suma, o Recife ficava no dobro da distância de Garanhuns, era desta de que dependíamos mais. Lá, fiz turismo adolescente com um colega de internato em Nova Friburgo, o carioca Sérgio Trindade, grande amigo até hoje, que veio me visitar nas férias de 1958. Lá, passei dias, algumas vezes, com a família toda, no Sanatório Tavares Correia, maravilha de hotel cujo charme de outrora, infelizmente, não se vê mais. Eu não visitava a cidade há muitos anos, até participar do VII Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), em 1997. Daí por diante, casado com Vera, de família local, as visitas se tornaram frequentes, permitindo-me concluir que Garanhuns é a melhor cidade de Pernambuco e uma das melhores do Brasil.

Melhor, claro, em termos de qualidade de vida. Impressionam as condições eficientes dos serviços disponíveis na cidade, de mecânico de automóvel a plantões em hospitais do bom polo médico dali; de lojas diversificadas, como a Ferreira Costa, a estabelecimentos mais simples. Garanhuns possui excelente papelaria. Tem laboratórios fotográficos de boa qualidade, o que inclui técnico de máquinas fotográficas de apreciável competência. As ruas são bonitas, arborizadas. Na av. Rui Barbosa, eixo de acesso ao centro para quem vem de Caruaru, os cuidados

urbanísticos fazem inveja ao Recife e Olinda. As calçadas de Garanhuns oferecem gritante contraste para os vergonhosos passeios públicos da destruída Marim dos Caetés. E a condição de seus imóveis, igualmente, humilha quem se lembra da feiura do Recife na Conde da Boa Vista, no bairro de São José e outras áreas.

Infelizmente, porém, Garanhuns se vê ameaçada pela construção de espigões descomunais (como os que proliferam em Caruaru), totalmente desnecessários, e que enfeiam terrivelmente sua paisagem harmoniosa. A cidade sofre ainda com a desfiguração de belos legados arquitetônicos, a exemplo do prédio do antigo cinema Jardim, modificado impiedosamente por uma cadeia de supermercados. É preciso impedir que essa destruição prossiga. E que se promova cada vez mais o extraordinário FIG, uma criação inspirada do prefeito e meu contraparente Ivo Amaral.”

Priscila Krause
Deputada

Requerimento N° 2310/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito aos anais desta Casa o artigo “A integração das pessoas com deficiência por meio da reserva de vaga em concurso público: uma análise a partir do condomínio legislativo brasileiro”, de autoria do Dr. Marcelo Labanca Correa de Araújo e da Mg. Ivna Cavalcanti Feliciano, publicado na *Revista Inclusiones*, volume 3. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Marcelo Labanca Correa de Araújo, Professor; Ivna Cavalcanti Feliciano, Mg.; Geraldo Feitosa da Silva, Senhor; Amanda Gonçalves da Silva, Senhora; Jacicleia Alves Campelo, Senhora.

Justificativa

O artigo cuja transcrição solicitamos através deste requerimento faz um importante estudo tanto jurídico quanto social da regra constitucional de reserva de vagas em certames públicos para pessoas portadoras de deficiências, dando especial enfoque à posição jurídico-normativa deste mandato constitucional no condomínio legislativo decorrente do próprio modelo federativo de Estado, no qual normas da União precisam existir harmonicamente com os Estados membros.

Sendo assim, a análise do Dr. Marcelo Labanca Correa de Araújo e da Mg. Ivna Cavalcanti Feliciano sobre a matéria serve de instrumento para os membros deste Poder Legislativo, como uma ferramenta de análise de nossas próprias competências legislativas e o meio de exercê-las.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento N° 2311/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativos, um Voto de Aplauso para Tallita Martins pela conquista da 61ª edição do concurso de Miss Pernambuco 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tallita Mickaely Lima Martins, Modelo; Romildo Duarte, Produtor.

Justificativa

Quero parabenizar a serralhadense Tallita Martins, pela conquista da 61ª edição do Miss Pernambuco, ocorrido no dia 28/07/2016 no auditório da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) no Recife. A vitória da modelo de 20 anos nascida na Capital do Xaxado marca um feito histórico para seus conterrâneos. Com o título de Tallita, Serra Talhada conquista o tetracampeonato da beleza feminina. Três outras candidatas da cidade já venceram a disputa. A última foi na década de 1970, com Matilde de Sousa Tertó.

Tallita fez uma participação especial na minessérie da Globo, Justiça, ela também conquistou experiência internacional quando foi fotografada para a Revista Make Up e a marca Lovely 15, participou de showrooms das grifes Colcci e também de Ana Hickman. A modelo vai representar Pernambuco no concurso de Miss Brasil 2016.

Portanto é justo e oportuno parabenizar a jovem Talita pela sua grande conquista para sua cidade natal e para Pernambuco.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Rogério Leão
Deputado

Requerimento N° 2312/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**, pelos seus 70 anos de fundação no dia 11 de agosto de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; a Exma Sra. Silmara Rufino de Melo, Superintendente do Campus da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ellison Rodrigues Góis, Diretor da Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; ao Exmo. Sr. Lourival Holanda, Diretor da Editora UFPE da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Frederico Jorge Ribeiro, Superintendente do Hospital das Clínicas; ao Exmo. Sr. José Luiz de Lima Filho, Diretor do Laboratório de

Imunopatologia Keizo Asami – LIKA; ao Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Paes, Diretor do Núcleo de Educação Física e Desportos da Universidade Federal de Pernambuco; a Exma. Sr. Maria do Socorro Machado Freire, Diretora do Núcleo de Saúde Pública; a Exma. Sra. Tereza Maciel, Diretora do Núcleo de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Mário Austregésilo, Diretor do Núcleo de TV e Rádios Universitárias; a Exma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento – FADE; a Exma. Sra. Lavinia Ximenes, Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco.

Justificativa

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é considerada a melhor Instituição de Ensino Superior do Norte Nordeste, a 15ª no Brasil e a 44ª na América Latina, segundo o QS University Ranking 2016 (Empresa Britânica especializada).

Com a missão de promover um ambiente adequado ao desenvolvimento de pessoas e a construção de conhecimentos e competências que contribuam para a sustentabilidade da sociedade, através do ensino, pesquisa, extensão e gestão, ela possui três campus: o do Recife (no bairro da Cidade Universitária), o de Caruaru (no Agreste) e o de Vitória de Santo Antão (na Zona da Mata). Juntas, essas unidades se constituem num dos maiores e mais valiosos patrimônios que a universidade possui.

A administração da UFPE é exercida pela Reitoria - órgão que coordena, planeja e supervisionam as atividades da instituição, em parceria com o Conselho Universitário – grupo formado por outros dois conselhos específicos, o de Administração e o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Campus do Recife é um dos mais belos territórios universitários do Brasil. Sua infraestrutura possui: **um restaurante universitário** – que oferece 3.800 refeições diárias; **uma creche** – Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, com capacidade para atender 150 crianças de zero a cinco anos de idade (50% para filhos e dependentes de alunos e servidores da UFPE e 50% para crianças das comunidades vizinhas ao campus); **um dos melhores Centros de Convenções** – dotado de teatro, auditório, sala de convenções e videoconferência e um estacionamento com capacidade para 120 veículos; **o Colégio de Aplicação** – atende a formação pedagógica de crianças e adolescente com atividades de ensino do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com um total de oito turmas e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio com um total de 6 turmas; **A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE)** – instituição privada sem fins lucrativos, de importância fundamental para a universidade, pois através de suas ações (captação de recursos para a construção dos campus de Caruaru e de Vitória de Santo Antão, aquisição de equipamentos para segurança do campus Recife, reestruturação de laboratórios científicos, convênios que resultam em vantagens para os estudantes e professores da UFPR em eventos de relevância acadêmica, entre outros) promove avanços na infraestrutura da Universidade; **o Sistema Integrado de Bibliotecas** – formado pela Biblioteca Central e mais 13 unidades localizadas nos Centros Acadêmicos e Colégio de Aplicação (juntas reúnem cerca de 300 mil títulos, com mais de 1 milhão de exemplares); **a Editora UFPE** – responsável pelo apoio à produção intelectual dos docentes e pesquisadores da universidade e pela impressão de publicações diversas, como livros, periódicos, mapas, folders, cartazes, entre outros materiais; **o Hospital das Clínicas** – fundado para apoiar as atividades de graduação do Centro de Ciências da Saúde da UFPE (Hospital de Ensino certificado pelo Ministério da Educação), que atua nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, é prestador de serviços do Sistema Único de Saúde(SUS), oferecendo atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de internação à população do Estado de Pernambuco e de outros Estados da região Nordeste, como referência de média e alta complexidade; **o Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA)** – existente dentro do Hospital das Clínicas, o Setor de Pesquisas Clínicas do LIKA é habilitado para atuar nas áreas de endoscopia, ultrassonografia e radiologia, e está à frente de projetos importantes e relevantes na área de saúde; **os Núcleos de Educação Física e Desportos, de Saúde Pública, de Tecnologia da Informação, de TV e Rádios Universitários** – todos responsáveis por estimularem e desenvolverem projetos nas suas respectivas áreas, compondo os importantes Órgãos Suplementares dessa grandiosa instituição.

Parabenizo a Universidade Federal de Pernambuco pelos seus 70 anos de fundação e a todos que fazem dela uma das maiores instituições de ensino superior do País.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 2313/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado no dia de hoje um VOTO DE APLAUSO ao Dia do Economista, comemorado no dia 13 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Henrique de Campos Meirelles, Ministro da Fazenda; Miguel Ragnone de Mattos, Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda; Luciano Vitorino, Economista; Miriam Leitão, Colunista do Jornal Globo - Analista sobre Economia Nacional e Internacional; Carlos Alberto Sardenberg, comentarista econômico dos programas noticiosos da CBN, do Jornal das Dez (da GloboNews), e do Jornal da Globo, da TV Globo; Richard Rytenband, comentarista de economia da Record News; Marcelo Barros, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Júlio Miragaya, Presidente do Conselho Federal de Economia; Odisnei Bide, Vice-presidente do Conselho Federal de Economia; Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera, Presidente do Conselho Regional de Economia de Pernambuco.

Justificativa

O Dia do Economista é comemorado no dia 13 de agosto. O economista é o profissional que compreende a forma como as sociedades usam seus recursos materiais, visando produzir e distribuir bens e serviços. Atualmente, o profissional que deseja atuar como economista deve concluir o curso de ensino superior em economia para poder estar apto a entrar no mercado de trabalho.

Na prática, o economista é um profissional multifuncional, atuando tanto em bancos e setores financeiros, como também em ramos da área comercial, administrativa e internacional.

Origem do Dia do Economista - O Dia do Economista é comemorado em 13 de agosto em homenagem a data em que o ex-presidente Getúlio Vargas sancionou a lei nº 144 (13 de agosto de 1951), que oficializava a criação da profissão de economista no Brasil. Portanto, percebemos a importância de solicitar merceditamente este Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 2314/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado no dia de hoje um VOTO DE APLAUSO ao Dia Internacional dos Povos Indígenas, comemorado no dia 09 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alexandre de Moraes, Ministro da Justiça e Cidadania; Artur Nobre, Presidente da Funai; Rodrigo Orestes Lins, Coordenador Regional da Funai; Carlos Roberto dos Santos, Coordenador Regional da Funai; Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Promotora de Justiça – MPPE; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Alersson Teixeira, Coordenador do FOUJNE; Davi Lira, Liderança da UESPE; Marta Almeida, Movimento Negro Unificado; José de Oliveira, Movimento Negro Unificado; Cap. PM Lúcia Helena, GT Racismo e Polícia Militar.

Justificativa

O Dia Internacional dos Povos Indígenas é uma data celebrada mundialmente no dia 09 de agosto e foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1995 para expressar o reconhecimento internacional em relação a esses povos, que ainda carecem da manutenção de alguns de seus direitos mais básicos.

Segundo dados da própria ONU, a população indígena no mundo está estimada em cerca de 370 milhões de pessoas, o que representa algo em torno de 5% da população mundial. No entanto, segundo a entidade, esses povos compõem cerca de um terço da população mais pobre do mundo e são expostos a uma série de problemas, que abrangem doenças, discriminação, perseguição, baixa expectativa de vida, ameaças territoriais e poucas garantias de verem cumpridos os seus direitos humanos.

No dia 07 de setembro de 2007, a ONU também aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que visa garantir e reafirmar os direitos básicos dessa população em todo o mundo, servindo de instrumento para a imposição de sanções sobre aqueles países e governos que não visarem à manutenção de tais direitos.

Existem vários outros pontos na carta elaborada pela ONU, esta composta por um total de 46 artigos e que se posiciona como uma enumeração dos direitos mais básicos desses povos, mas que não pode ser considerada como um instrumento que imponha um limite ou um teto para tais direitos.

É importante ressaltar, no entanto, que muitos desses e outros direitos dos povos indígenas não são devidamente cumpridos em todo o mundo. Para se ter uma ideia, 50% de todos os índios adultos do mundo sofrem de diabetes tipo 2. Nos EUA, um índio está 600 vezes mais suscetível a contrair tuberculose do que outro cidadão do país. Na Austrália, a expectativa de vida dos povos aborígenes é 20 vezes menor do que o do restante da população do país. No Brasil, frequentes são os atentados aos territórios indígenas por posseiros e grileiros, o que ocasiona a erradicação de muitas etnias e troncos linguísticos.

Portanto, no Dia Internacional dos Povos Indígenas, mais do que simplesmente comemorar a ocasião de uma data e prestar homenagens simbólicas, é preciso que a população empreenda uma agenda de lutas e reivindicações para garantir que os índios do Brasil e do mundo não tenham os seus direitos básicos ainda mais cerceados.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 2315/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado no dia de hoje um VOTO DE APLAUSO a judoca Rafaela Silva, por ter conquistado a primeira medalha de ouro do Brasil nos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Leonardo Picciani, Ministro do Esporte; Paulo Wanderley Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Judô; Rafaela Silva, Judoca; Jaciano Delmiro da Silva, Presidente da FPJU - Federação Pernambucana de Judô; Célio Rosendo de Oliveira, Vice-presidente da FPJU - Federação Pernambucana de Judô.

Justificativa

A primeira medalha de ouro do Brasil no Rio 2016 tem sotaque carioca. Nascida na comunidade da Cidade de Deus, a judoca Rafaela Silva chegou ao topo do pódio no mesmo Rio de Janeiro onde foi campeã mundial em 2013. Competindo no quintal de casa, a brasileira mostrou que sabe muito bem usar a energia da torcida a seu favor: “A arena chegou a tremer”, disse ela após o título.

Campeã mundial e Olímpica, feito que nenhum judoca brasileiro havia alcançado, Rafaela esteve perto de jogar tudo para o alto há quatro anos. “Eu ia largar o judô, mas minha psicóloga fez um trabalho comigo e não deixou”, disse, lembrando a traumática derrota em Londres 2012, quando aplicou um golpe ilegal e foi eliminada nas oitavas de final.

Quatro anos após a decepção, Rafaela ressurgiu forte na Arena Carioca 2, a poucos quilômetros de onde nasceu. Lá, nesta segunda-feira (8), a torcida e a judoca estiveram em sintonia desde o primeiro combate até a final, contra a mongol Sumiya Dorjsuren. Os gritos do público, segundo ela, foram fundamentais: “A torcida ajudou bastante, e eu não podia decepcionar as pessoas que vieram torcer por mim dentro da minha casa”. Família unida

Entre os milhares de torcedores, a família da atleta se destacou. O pai, Luiz Carlos, preferiu não comparecer aos primeiros combates, tamanho o nervosismo. Mas esteve na semifinal e na final, sentado ao lado da mulher Zenilda e da sobrinha da judoca Ana Carolina. “Não é porque é minha filha, mas ela merece muito. Uma pessoa do bem, humilde”, vibrou a mãe. “Ela comprou convite para todo mundo, trouxe família e amigos. Mandou fazer camisetas, bonés... Ela merece. É uma guerreira única. Uma guerreira de ouro”. Mas quem mais festejou a conquista foi a irmã Raquel Silva, também judoca: “Não estou acreditando. Ver a sua irmã realizando o sonho de ser campeã Olímpica é algo que não dá para explicar. É o sonho de uma família toda”.

A reação da campeã Rafaela chegou ainda criança ao Instituto Reação, que promove inclusão social através do esporte. Foi lá que se tornou atleta. E o nome da instituição não poderia ser mais apropriado. A eliminação em Londres e consequentes conflitos com torcedores nas redes sociais colocaram a carreira em risco. Mas ela reagiu.

Após a conquista, Rafaela relembrou sua trajetória e mandou um recado às possíveis sucessoras. “Quero mostrar que uma criança que saiu da Cidade de Deus e começou no judô por brincadeira hoje é campeã mundial e Olímpica. Se elas têm um sonho, têm de acreditar”, disse, antes de dedicar a conquista “a todo o povo brasileiro, à família e aos amigos”.

A campanha do ouro

Rafaela estreou com uma vitória relâmpago sobre Miryan Roper, da Alemanha, por ippon. Na sequência, venceu por wazari Jandi Kim, da República da Coreia, segunda colocada do ranking mundial. Veio então o combate contra Hedvig Karakas, da Hungria. Um wazari a um minuto do fim decidiu a luta a favor da brasileira.

O confronto mais difícil da campanha Olímpica de Rafaela foi a semifinal contra Corina Caprioriu, da Romênia. O empate persistiu após os quatro minutos regulamentares, e a decisão veio no golden score. Mais uma vez, Rafaela venceu com um wazari e assim foi à final.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Bispo Ossésio Silva

Requerimento N° 2316/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - Asces, pela instalação do Centro Universitário Tabosa de Almeida - UNITA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Muniz Lopes, Reitor da ASCES/UNITA; Marileide Rosa Oliveira, Diretora Acadêmica; José Sidrônio de Lima, Diretor Administrativo; Conceição Valença, Coordenadora do Centro de Formação Técnica; Mendonça Filho, Ministro da Educação;; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Valéria Barbalho, Médica; Giovanni Mastroianni, Advogado e Jornalista; Darley Ferreira Lima, Professor; Leonardo Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ivan Feitosa, Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru; Mércia Lyra, Diretora do Jornal Vanguarda; Mirtes Ferraz, Diretora-Presidente do Jornal Extra de Pernambuco; Combé Júnior, Gerente da Rádio Jornal de Caruaru; Augusto Netto, Diretor da TV Jornal de Caruaru; José Almeida, Diretor da Rádio Cultura do Nordeste; Clubes de serviço de Caruaru., -

Justificativa

O requerimento que ora apresento a este Poder Legislativo tem por finalidade homenagear uma das instituições de ensino técnico e superior mais importantes do Agreste pernambucano – a faculdade ASCES, que se tornará o Centro Universitário Tabosa de Almeida – UNITA. O referido ato de credenciamento, que contou com a participação do ministro da Educação Mendonça Filho, se soma à sua promissora trajetória educacional, com mais de 57 anos de atuação na nossa região.

Trata-se de um importante status acadêmico, que proporcionará mais autonomia, especialmente quanto à oferta de vagas no ensino superior, bem como torna a ASCES o primeiro Centro Universitário de natureza comunitária do Estado de Pernambuco. Haverá, também, a ampliação das áreas de iniciação científica, pesquisa e projetos de extensão, o que possibilitará o aumento do número de vagas, a disponibilização de cursos experimentais e o encaminhamento de projetos e cursos de mestrado e doutorado ao MEC com mais celeridade.

O processo de credenciamento foi longo e exigiu várias etapas de avaliação. Foi resultado de um intenso trabalho que considerou várias atividades que já vinham sendo desenvolvidas pela instituição. A credibilidade e o compromisso social em prol da comunidade também contribuiu para essa importante conquista. É importante registrar que a ASCES, instituição privada sem fins lucrativos, surgiu no final da década de 50, pela iniciativa do então deputado federal Tabosa de Almeida. O parlamentar, e também Doutor em Direito, foi pioneiro ao implantar os cursos de Direito e de Odontologia no interior de Pernambuco.

Atualmente, oferece 17 cursos de graduação e oito de formação técnica. Conduz mais de 40 projetos de extensão universitária. Reúne mais de cinco mil pessoas, entre estudantes, professores, técnicos e demais profissionais da educação.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa se congratule com todos os que fazem parte desta conceituada instituição de ensino. Ao assumir este importante título, a ASCES/UNITA certamente ampliará sua atuação para outras áreas do conhecimento, oferecendo mais oportunidades para os estudantes da nossa região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2016.

Tony Gel
Deputado

Tony Gel

Requerimento N° 2317/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 20 de outubro do corrente ano, com o objetivo de comemorar a Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, de acordo com a Lei Nº 13.176, de 27 de Dezembro de 2006.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Professor Doutor Ivon Palmeira Fittipaldi, Presidente da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas Pernambucanos;; Professor Doutor Paulo Figueiredo, Membro da Comissão de Mérito; Professor Doutor Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Membro da Comissão de Mérito; Professora Doutora Clara Maria Silvestre M. de Freitas, Membro da Comissão de Mérito; Professora Doutora Galba Maria de Campos Takaki, Membro da Comissão de Mérito; Professor Doutor Hélio Teixeira Coelho, Membro da Comissão de Mérito; Professor Doutor Oscar Manoel Loureiro Malta, Membro da Comissão de Mérito; Professora Doutora Rejane Mansur, Membro da Secretaria Executiva da Comissão de Mérito; Professor Doutor Fernando Antônio Nóbrega Santos, Membro da Secretaria Executiva da Comissão de Mérito; Professora Roberta Cristina da Silva, Membro da Secretaria Executiva da Comissão de Mérito.

Justificativa

A Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, que neste ano ocorrerá entre 17 e 23 de outubro, anualmente realiza homenagem póstuma a 03 (três) notáveis cientistas Pernambucanos, que tenham realizado sua obra ou parte dela, produção científica comprovada constituída de contribuições relevantes ao conhecimento, no Estado de Pernambuco. A escolha é realizada por uma Comissão de Mérito composta por indicação da Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Universidade Católica de Pernambuco, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e Espaço Ciência, auxiliada por uma Secretaria Executiva, composta por membros indicados pela Assembleia Legislativa, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e Espaço Ciência.

Diante do exposto, solicito aprovação deste Requerimento pelos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, para a realização do Evento acima mencionado, que presta uma justa homenagem in memóriam à Notáveis Cientistas.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Lula Cabral
Deputado

Lula Cabral

Ata de Comissão

Ata de Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas Pernambucanos, realizada em 2 de agosto de 2016.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 02 (dois) do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI desta Casa Legislativa, sob a Presidência em exercício do Deputado Ângelo Ferreira, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e o Deputado Zé Maurício, membro suplente. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 895/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 896/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a cobrança de valores nos casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de informações em material publicitário que indica e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 901/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante o direito a acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 900/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Fica proibido no âmbito do território do Estado de Pernambuco, a realização de eventos em Município o qual a Prefeitura esteja em débito com o funcionalismo.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 901/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 a 6 anos.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 902/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e reparação do dano temporal ao consumidor e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 903/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece prazo máximo de entrega de produtos comprados por meio eletrônico e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 904/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a utilização de gás natural como combustível nos veículos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 905/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 02(dois) dias do evento e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 906/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o serviço de entrega de correspondência e mercadorias realizada por transportadoras ou empresas de entregas expressas, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 916/2016, de autoria da Deputada

Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Único de Famílias com Portadores de Microcefalia no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 917/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina prazo máximo para ressarcimento em cancelamentos de contratos que específica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 918/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros nas edificações públicas e particulares.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 919/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina prazo máximo para entrega de documentação que específica e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 921/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a obrigatoriedade de cartão de fidelidade no acesso a descontos de produtos a venda.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 922/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a prática de descontos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 923/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina o plantio de árvores nos empreendimentos residenciais que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 924/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a aplicação de multas e interdição de estabelecimentos atacadistas ou varejistas que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Resolução nº 908/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Mulheres de Tejucupapo a economista e auditora Renata de Andrade Lima Campos), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 910/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte – Mérito Educacional Paulo Freire à Professora Terezinha Teixeira Coelho.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 911/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra , ao Senhor Alex de Oliveira da Costa.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 912/2016, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo – Governador Carlos Wilson ao empresário Felipe Augusto Lyra Carreras.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 913/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Ambiental Professor Roldão”, à Associação Trapeiros do Emaús Recife), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 914/2016, de autoria dos Deputados Tony Gel e Raquel Lyra (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito “Cultural Gilberto Freyre”, à Banda Fulô de Mandacaru.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 867/2016, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de “Terra das Águas Subterrâneas”), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Edilson Silva que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos Ônibus, nas Repartições Públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, ausência foi distribuído ao Deputado Zé Maurício que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, o imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência foi distribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 895/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 908/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Mulheres de Tejucupapo a economista e auditora Renata de Andrade Lima Campos.), tendo como relator Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 910/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte – Mérito Educacional Paulo Freire à Professora Terezinha Teixeira Coelho.), tendo como relato o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 911/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra , ao Senhor Alex de Oliveira da Costa.), tendo como relato o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 912/2016, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo – Governador Carlos Wilson ao empresário Felipe Augusto Lyra Carreras.), tendo como relato o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 913/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Ambiental Professor Roldão”, à Associação Trapeiros do Emaús Recife), tendo como relato o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 914/2016, de autoria dos Deputados Tony Gel e Raquel Lyra (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito “Cultural Gilberto Freyre”, à Banda Fulô de Mandacaru.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 09 (nove) de agosto de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 10 de agosto de 2016

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADA TERESA LEITÃO

SUPLENTES:
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO ZÉ MAURICIO

Raquel Lyra

Edilson Silva

Romário Dias

Teresa Leitão

Antonio Moraes

Waldemar Borges

Zé Maurício

Edilson Silva

PRONCIAMENTO DE TERESA LEITÃO NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2016.

PRONCIAMENTO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO Sessão Solene de entrega do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca

A Biblioteca é “Lugar de memória nacional, espaço de conservação do patrimônio intelectual, literário e artístico, uma biblioteca é também o teatro de uma alquímia complexa em que, sob o efeito da leitura, da escrita e de sua interação, se liberam as forças, os movimentos do pensamento”. (Jacob C, O Poder das Bibliotecas, 2008, p. 53).

O Poder Público tem o dever constitucional de garantir e prover os recursos necessários para a criação e manutenção de Bibliotecas com espaços físicos adequados, equipada com estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades culturais e de promoção da leitura, além de aumentar os investimentos na formação dos profissionais.

Apoio à construção e implementação do Plano Estadual das Bibliotecas, do Livro, Leitura e Literatura de Pernambuco. Essa luta do Fórum, também é minha luta aqui nessa casa. Tenho compromisso com essa pauta e cobrarei do Governador Paulo Câmara que o Estado de Pernambuco assuma suas responsabilidades e fortaleça o Sistema Estadual de Bibliotecas. No semestre passado, realizamos audiência pública no Teatro Arraial, com a intenção de apresentar o início da construção do Plano. É com esse espírito que em, 2015, a Assembléia Legislativa de Pernambuco aprova proposta do nosso mandato, o então Projeto de Resolução que Instituiu o “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” de Pernambuco. Hoje, a Resolução N° 1317.

O artigo primeiro da Resolução contextualiza bem o espírito do Prêmio, que é “destinado a agradecer as Prefeituras do Estado de Pernambuco que programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou através de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas”. Os critérios que avaliam as Prefeituras bem como, diversas colaborações nessa matéria, foram sugeridas por colaboradoras e colaboradores do Fórum de Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura de Pernambuco. Sem dúvida, organismo vivo e ativo para a efetivação de Políticas Públicas que fortaleçam as Bibliotecas.

Esta é a primeira vez que a ALEPE irá premiar as melhores experiências de Bibliotecas de Pernambuco. Duas cidades serão agraciadas hoje: Caruaru e Ipojuca. A Deputada Simone Santana irá discorrer com mais propriedade em relação a Ipojuca. Tive a grata alegria de indicar o município de Caruaru. Município cujo prefeito já foi parlamentar da Casa de Joaquim Nabuco, Prefeito Zé Queiroz.

A Secretaria de Educação tem uma Ação central chamada “Escola Leitora”. O Projeto Escola Leitora é desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino Caruaru/PE com ações que incidem na formação de mediadoras(es) de leitura e no acesso ao livro e à leitura. Tem como objetivo geral contribuir com a formação de leitoras(es) de literatura literária na escola, através da ressignificação das Bibliotecas Escolares. Esse objetivo se ancora na política para formação de leitoras(es) apresentada no Plano Nacional do Livro e Leitura, com foco nos eixos: democratização do acesso; fomento à leitura e a formação de mediadores. No município de Caruaru começou a ser implantado em 2007, quando foi firmada parceria com a Organização Não Governamental Bagulhadores do Miô. Em julho de 2011 o contrato de parceria entre a Bagulhadores do Miô e o município terminou, porém deixou como resultado vinte e seis (26) escolas com os acervos organizados pelo sistema de catalogação por cores[1] e com atividades regulares de promoção à leitura de literatura. Essa situação difere da encontrada antes do ano de 2007, por buscar promover a continuidade e permanência das ações para formação de leitoras(es) a partir da Biblioteca Escolar. Atualmente há trinta e quatro escolas onde são vivenciadas atividades objetivando a formação de leitoras(es) tendo como diretriz a metodologia do projeto Escola Leitora. Nessas, os acervos são organizados e as professoras(es) de biblioteca[2] desenvolvem ações sistemáticas de incentivo à leitura para toda a comunidade escolar. Além dessas atividades, são promovidas ações de formação de mediadoras(es), através das Brigadas Leitoras e da Cidadania e de contadoras(es) de histórias em LIBRAS (CONLIBRAS). Essas ações são planejadas e articuladas pela Coordenação das Bibliotecas do Município de Caruaru em parceria com as equipes de professoras(es) de bibliotecas das escolas. Além disso, Caruaru teve a Lei do Livro aprovada em 2010. Este processo foi bastante participativo e com muitos fóruns; Existem recursos públicos aprovados no PPA e LOA do município; O município desenvolve atividades de Formação Continuada. E essas atividades em várias oportunidades, contaram com a participação dos municípios de Agrestina e Altinho. Existem atividades de formação continuada (mensal), dentro do Programa Escola Leitora. Há o incentivo para que Funcionários participem de Encontros e Congressos dessa temática;

Possui duas Bibliotecas Públicas. Biblioteca Pública Municipal Álvaro Lins (1917), que fica no centro e a Biblioteca Pública Municipal Aleixo Leite Filho (2011), na periferia, 01 comunitária e uma rede com 08 Bibliotecas Escolares e 27 pontos de Leitura; Possui acervo de 398 títulos de 80 autores de Caruaru; Por todas essas ações concretas elencadas acima, acredito que o município de Caruaru é merecedor do Prêmio e muito me orgulha ter sido autor desta Lei, ter indicado o município para receber o Título e vê-lo hoje, pela unanimidade desta Casa, agraciado cm o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca.

Sala de Sessões Plenárias
Recife, 2 de agosto de 2016
Deputada Teresa Leitão(Conteúdo)
